



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 032, DE 20 DE abril DE 2022.

Aprova as alterações do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Produção Vegetal no Semiárido (PPGPVS), seus regulamentos e anexos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

- a RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES nº 062, de 16 de junho de 2021;
- a RESOLUÇÃO CEE Nº 482, de 08 de julho de 2021;
- a aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Produção Vegetal no Semiárido (PPGPVS);
- o Parecer nº 5/UNIMONTES/PRPG/CPG/2022 da Câmara de Pós-Graduação;
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 20/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Produção Vegetal no Semiárido (PPGPVS), seus regulamentos e anexos, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de abril de 2022.

Professora Ilva Ruas de Abreu

VICE-REITORA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Ilva Ruas de Abreu, Presidente (a) em Exercício**, em 03/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **45730698** e o código CRC **3746EA14**.

Referência: Processo nº 2310.01.0001325/2022-83

SEI nº 45730698

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO do Departamento de Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal no Semiárido, da Universidade Estadual de Montes Claros, Campus de Janaúba, como segue:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, SEUS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal no Semiárido (PPGPVS), área de concentração em Produção Vegetal, está vinculado ao Departamento de Ciências Agrárias, Campus de Janaúba, Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) objetiva desenvolver o ensino e a pesquisa colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Produção Vegetal no Semiárido, bem como a geração e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Agronomia ou áreas afins. Rege-se-á pelos regulamentos específicos emanados deste documento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Unimontes (Resolução CEPEX/UNIMONTES Nº 062, de 16 de junho de 2021), bem como as normas e regulamentações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único: O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal no Semiárido é conduzido em regime *Stricto Sensu*, organizado como um conjunto de disciplinas optativas e obrigatórias, e outras atividades em diferentes áreas de concentração, conduzidas nos níveis de Mestrado e Doutorado, na modalidade Acadêmica, que levam, respectivamente, à obtenção dos Títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 2º - As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

I - O Programa tem caráter permanente, com seleções e admissões semestrais ou anuais e compreende a área de concentração em Produção Vegetal, podendo ser, futuramente, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

II - A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da Unimontes;

III - O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de doze meses, e o prazo máximo é de vinte e quatro meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular. Para a conclusão do curso de Doutorado, o prazo mínimo é de vinte e quatro meses e o prazo máximo é de quarenta e oito meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;

IV - Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, desde que solicitada com pelo menos trinta dias de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos:

a) o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto o exame de qualificação;

b) o pedido deverá ser formulado pelo estudante, com o parecer favorável do orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado de: cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de seis meses; esboço da dissertação ou tese.

V - A estrutura curricular consta de disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, conforme a Tabela 1;

VI - O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da Capes, bem como bolsistas de outras agências de fomento, deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio de Docência (60 h/aula, equivalente a quatro créditos), conforme Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 ou norma posterior, sendo que:

a) o mestrando bolsista deverá cursar um semestre (Estágio de Docência I);

b) o doutorando bolsista deverá cursar dois semestres (Estágio de Docência I e II), podendo pedir aproveitamento da disciplina Estágio de Docência I, caso a mesma tenha sido cursada no nível de mestrado;

c) a disciplina Estágio de Docência é optativa para os demais alunos não-bolsistas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A coordenação didática do PPGPVS deverá ser exercida pelo Colegiado do Programa, presidido por um Coordenador e um vice-coordenador:

Art. 4º - O Colegiado é constituído por seis docentes pertencentes ao quadro permanente do PPGPVS, incluindo o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa; e por um representante discente.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

§ 2º - O Colegiado elegerá dentre seus pares um Coordenador e um Coordenador Adjunto ou Vice-coordenador.

§ 3º A critério da Coordenação, os demais membros do Colegiado poderão ser nomeados como coordenadores adjuntos para exercerem atividades de apoio à Coordenação.

§ 4º O representante discente será eleito pelos seus pares.

§ 5º - Os membros docentes do Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, exceto do membro discente, que será de dois anos sem recondução.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s), após seleção realizada com base nos critérios de credenciamento de docentes do Programa.

IV - elaborar o currículo do(s) Curso(s), com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o(s) compõem,

V - estabelecer as diretrizes do programa das atividades acadêmicas.

VI - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do(s) Curso(s), condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e a Diretor(es) de Centro(s) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es);

XII - aprovar Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão de dissertação, tese, qualificações ou trabalho equivalente;

XIII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIV - estabelecer o Regulamento do Programa ou propor alteração dele, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

XV - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao(s) Curso(s) e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XVI - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XVII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII - assegurar aos discentes do Programa, efetiva orientação acadêmica, sem que essas gerem encargos didáticos a nenhum docente nas disciplinas de elaboração de dissertação/tese;

XIX - Aprovar a indicação do orientador, de acordo com o estabelecido no Capítulo XVI deste documento.

XX - estabelecer critérios e normas específicos para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXI - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de estágio em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEX.

XXIV - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, quando necessário;

XXV - propor normas complementares e designar demais comissões;

XXVI - designar comissão para elaborar editais de seleção, estabelecer o número de vagas, os critérios para a admissão, homologar e divulgar a lista dos candidatos aprovados a cada novo ciclo;

XXVII - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXVIII - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

XXIX - exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado, com vistas ao bom andamento do Programa.

XXX - encaminhar as alterações no Regulamento do Programa para a análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - assinar atos, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado e/ou da Secretaria do Programa;

IV - remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções do referido Órgão;

V - fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VII - executar convênios;

VIII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

IX - representar oficialmente o Programa;

X - propor o horário das disciplinas e o calendário anual;

XI - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Bolsas

Art. 7º - As bolsas sob responsabilidade do Programa serão geridas pela Comissão de Bolsas, constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, este poderá fazer parte do quadro permanente ou de colaboradores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Programa, a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado do PPGPVS.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I - observar o Regulamento do Programa e das agências financiadoras, zelando pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V – definir critérios e requisitos para renovação de bolsas de mestrado e doutorado, assim como a duração das mesmas.

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9º - Os candidatos ao mestrado e doutorado deverão inscrever-se obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital público de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O número de vagas de Mestrado e Doutorado oferecidas em edital será proposto pelo Colegiado do Programa, seguindo o estabelecido no Cap. III da Resolução CEPEX N. 062/2021, e, ainda, a disponibilidade de orientação por parte dos docentes do Programa.

§ 2º - Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado, o candidato que tiver sido aprovado no processo seletivo e concluído o curso de graduação das áreas de Ciências Agrárias ou área correlata, cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

§ 3º - Será admitido como estudante regular, em nível de Doutorado, o candidato que tiver sido aprovado no processo seletivo e concluído o curso de mestrado stricto sensu nas áreas de Ciências Agrárias, ou área correlata, cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

§ 4º - Casos particulares que não se apliquem ao determinado nos § 3º e 4º deste Artigo, deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa;

§ 5º O estudante bolsista admitido no presente curso de pós-graduação estará vinculado ao regime de atividades em tempo integral.

§ 6º O estudante não bolsista do PPGPVS poderá ser vinculado ao regime de atividades em tempo parcial, devendo informar essa condição no plano de estudos, em comum acordo com o seu orientador.

§ 7º Ao ingressar no curso de mestrado ou doutorado, o estudante deverá demonstrar aptidão em pelo menos uma língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo critérios definidos no Colegiado do Programa.

§ 8º - Não poderá ser selecionado candidato matriculado regularmente no mesmo nível no Programa.

Art. 10 - O Colegiado do Programa poderá indicar a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso de Mestrado.

§ 1º - Os critérios a serem seguidos para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível são:

I – O estudante deverá ter concluído os 24 créditos necessários para o nível de mestrado, obtendo conceito “A” em todas as disciplinas cursadas.

II – Publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com qualis equivalente a 0,7 A1 ou superior, durante o curso de mestrado, com participação de pelo menos um professor permanente do programa.

III – Apresentar plano de trabalho de Doutorado que comprove a importância da continuidade do seu trabalho de Mestrado, sua relevância para a sociedade, com justificativa fundamentada do estudante e seu orientador, e o cronograma das atividades a serem realizadas durante o curso de Doutorado.

§ 2º - A mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação, mediante requerimento justificado apresentado pelo orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer em até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º - A mudança de nível será comunicada pela coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e, desta, para a Secretaria Geral, que autorizará a mudança de registro do discente.

§ 6º- A aprovação da solicitação de mudança de nível também levará em conta a disponibilidade de bolsas de doutorado (caso o estudante seja bolsista) e a disponibilidade de orientação dos professores do programa.

Art. 11 – Não serão aceitos pedidos de transferência e/ou de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para a sua primeira matrícula, o estudante selecionado apresentará à Secretaria do Programa os documentos exigidos, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§ 1º - Para requerer sua matrícula, o estudante admitido no Programa deverá elaborar e enviar à coordenação do curso, conforme prazo estabelecido no calendário escolar do Programa, o seu plano de estudos, em comum acordo e com anuência do seu orientador, de acordo com seu interesse dentro do treinamento e objetivos do Programa. Nesse plano deverão constar os nomes das disciplinas, os semestres em que elas serão cursadas e o assunto da dissertação ou tese. O plano de estudos deverá ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do PPGPVS.

§ 2º - A Secretaria do Programa enviará à Secretaria Geral os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 13 - Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa, a renovação de sua matrícula;

§ 1º - O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa alteração no plano de estudos dentro do prazo previsto no calendário escolar;

§ 2º - Durante o curso de mestrado ou doutorado, pode ser concedido trancamento de matrícula até uma vez na mesma disciplina (no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, segundo a Resolução CEPEX Nº 062/2021)

§ 3º - O Colegiado do Programa pode conceder trancamento total de matrícula por até dois semestres letivos, mediante apresentação, por parte do solicitante, de justificativa plausível e anuência do orientador;

§ 4º - Com o trancamento total da matrícula, o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso, e caso o estudante seja bolsista, a bolsa será imediatamente suspensa.

§ 5º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado do Programa.

Art. 14 - Poderão cursar disciplinas ofertadas pelo Programa estudantes especiais com graduação concluída na área de Ciências Agrárias ou correlatas, a depender de pareceres do Colegiado e do professor da disciplina;

Art. 15 - Com a efetivação da matrícula, o estudante assume o compromisso de dedicação ao Programa conforme previsto neste Regulamento e demais normas em vigor na Unimontes.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE REGULAR E ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 16 - O corpo discente regular do PPGPVS é formado por estudantes portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art. 17 - Estudantes regulares são aqueles selecionados por meio de exame de seleção (conforme Capítulo IV), que integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação ou tese, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O estudante regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do curso; salvo quando devidamente autorizado pela Orientador e Coordenador do Programa para dedicação em tempo parcial.

Art. 18 - Estudantes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas do PPGPVS, sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor. Será permitida matrícula em apenas duas disciplinas por semestre.

§ 1º - A matrícula de estudantes especiais em disciplinas do PPGPVS, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de estudantes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou do Coordenador.

§ 2º - O estudante especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito ao mesmo Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 19 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º - O estudante de pós-graduação deverá cursar, no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas para o mestrado e, no mínimo, quarenta e oito créditos em disciplinas para o doutorado.

§ 2º - Dentro do mínimo de créditos exigidos o estudante deverá cursar as disciplinas obrigatórias, complementados com as disciplinas optativas, conforme a matriz curricular, selecionadas, em consonância com o seu plano de estudos, aprovado pelo orientador.

§ 3º - Antes de cursar disciplinas com pré-requisito, o estudante deverá cumprir as exigências mínimas, como aprovação na disciplina pré-requisitada.

§ 4º - O estudante regular deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina Dissertação I a IV ou Tese I a VIII, conforme seu período no curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 20 - É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do PPGPVS;

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários;

Art. 22 - O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100 - A
- b) De 80 a 89 - B
- c) De 70 a 79 - C
- d) De 60 a 69 - D
- e) De 40 a 59 - E
- f) De 0 a 39 - F
- g) Abandono, reprovado por frequência - R
- h) Satisfatório - S
- i) Não satisfatório - NS

Art. 23- Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, o conceito C (mínimo de 70 pontos) e que comprovar efetiva frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 24 - O Colegiado do Programa poderá admitir o aproveitamento de créditos, feitos em cursos de pós-graduação stricto sensu ministrados na Unimontes ou em outras instituições, equivalentes a até 75% do máximo exigido pelo PPGPVS, em nível de mestrado e doutorado, para estudos realizados até dez anos antes da data da solicitação de aproveitamento.

§ 1º - Apenas as disciplinas em que o estudante tiver sido aprovado poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas estará condicionado à análise e aprovação da sua ementa pelo colegiado do PPGPVS, que avaliará a sua relação com as áreas de estudo do Programa e/ou com o trabalho de dissertação ou tese do estudante.

§ 3º - Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do conceito médio entre as disciplinas cursadas conforme art. 22.

§ 4º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao Colegiado do Programa, com parecer do orientador.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 25- Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular, e conforme estabelecido neste Regulamento, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e quatro créditos;

II - comprovar proficiência em língua estrangeira ou ser aprovado em exame realizado em conformidade com a Resolução Cepex/UNIMONTES nº062 de 2021 e as normas pertinentes do Programa definidas pelo Colegiado; O exame aplicado pelo Programa durante o curso terá validade até a data do Exame de Qualificação.

III - apresentar seu projeto de dissertação na forma de seminário, e registrá-lo na Secretaria do Programa, após aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso. A redação do projeto de dissertação deverá seguir a estrutura aprovada pelo Colegiado, disponível no sítio eletrônico do Programa (www.producaovegetal.com.br).

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - elaborar uma dissertação de mestrado, defendê-la perante banca examinadora e ser aprovado na defesa da mesma, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regulamento do Curso

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de noventa dias após a defesa [**Art. 39**], a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 26 - Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de vinte e quatro meses e o máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular, e conforme estabelecido neste Regulamento, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de quarenta e oito créditos exigidos neste Regulamento;

II - comprovar proficiência em língua estrangeira ou ser aprovado em exame realizado em conformidade com a Resolução Cepex/UNIMONTES N°062 de 2021 e as normas pertinentes do Programa definidas pelo Colegiado. O exame aplicado pelo Programa durante o curso terá validade até a data do Exame de Qualificação.

III - apresentar seu projeto de tese na forma de seminário, e registrá-lo na Secretaria do Programa, após aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso. A redação do projeto de tese deverá seguir a estrutura aprovada pelo Colegiado, disponível no sítio eletrônico do Programa (www.producaovegetal.com.br).

IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;

V - elaborar uma tese de doutorado, defendê-la perante banca examinadora e ser aprovado na defesa da mesma, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regulamento do Curso;

VI - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de noventa dias após a defesa [**Art. 39**], a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27 - Os estudantes candidatos ao título de Mestre ou Doutor deverão submeter-se a exame de qualificação. Os critérios do exame de qualificação são:

§ 1º - Para o mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado com arguição oral a respeito do seu projeto de dissertação e de um artigo científico referente ao mesmo.

§ 2º - Para o doutorado, será exigida avaliação por escrito por cada examinador, arguição oral a respeito dessa avaliação e de pelo menos um artigo científico do seu projeto de tese.

Art. 28 - Todo aluno matriculado em Curso de **Mestrado ou** Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de **dezoito ou trinta e seis meses** após ingresso no Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Art. 29 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que **integralizar os créditos** previstos em seu Plano de Estudos, apresentado um seminário, tenha obtido aprovação no exame de língua estrangeira e entregue o projeto referente à dissertação ou a tese na Secretaria do Programa devidamente assinado pelo orientador e participantes do mesmo.

Art. 30 - O pedido de exame de qualificação, encaminhado pelo estudante e com o parecer do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora da qualificação do mestrado será composta por pelo menos quatro membros: Orientador como presidente, mais dois doutores titulares, sendo pelo menos um externo ao PPGPVS, além de um doutor suplente.

§ 2º - A Banca Examinadora da qualificação do doutorado será composta por pelo menos seis membros: Orientador como presidente, mais três doutores titulares, sendo pelo menos um externo ao PPGPVS; além de dois doutores suplentes, sendo um doutor suplente externo ao PPGPVS.

§ 3º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora. Em caso de reprovação, o estudante deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de um mês.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 31 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal no Semiárido.

§ 2º - A redação da dissertação ou tese deverá seguir a estrutura e formatação aprovada e publicada em Resolução específica do Colegiado, disponível no sítio eletrônico do Programa (www.producaovegetal.com.br).

Art. 32 - Somente poderá requerer a defesa da dissertação ou tese o estudante que for aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 33 - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um membro externo à UNIMONTES [e ao PPGPVS], além de um suplente externo.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3º - Em casos de proteção intelectual a defesa poderá ser fechada por decisão do Colegiado do Curso.

Art. 34 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo

menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UNIMONTES [e ao PPGPVS], além de mais dois suplentes, sendo pelo menos um externo.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 35 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 36 - A apresentação do seminário da dissertação ou tese é obrigatória e será pública, sendo antes da defesa e, caso solicitado pela Banca Examinadora, o seminário deverá também ser apresentado para a mesma.

§ 1º - A comunicação da banca examinadora e agendamento da defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo estudante, com anuência do seu orientador, ao Colegiado do Programa, com o mínimo de trinta dias de antecedência da data da defesa. A documentação necessária para a defesa da dissertação ou tese deverá ser entregue na Secretaria do Programa com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data da defesa.

§ 2º - A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação ou à tese, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante o curso de mestrado ou doutorado.

Art. 37 - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 38 - São condições para **expedição do Diploma** de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UNIMONTES;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 39 - Após a defesa da dissertação ou tese, o estudante terá o prazo de **noventa dias** para a entrega definitiva na Secretaria do Curso, dos documentos exigidos no **Art. 38 e cumprir todas as exigências regulamentares do PPGPVS**.

§ 1º - O Colegiado do Programa aprovará normas para dissertação e tese com os requisitos, apresentação gráfica e estrutura do trabalho de conclusão.

§ 2º - O prazo máximo de entrega da versão final é de noventa dias após a data da defesa, quando encerrará a validade da Declaração de Defesa.

§ 3º - O atraso na entrega da versão final da dissertação ou tese, juntamente com as declarações, comprovantes e demais documentos exigidos pelas Normas para Dissertação e Tese do PPGPVS, impedirá a emissão de Nada-Consta pela Secretaria do Programa, além de suspender o processo de emissão de Diploma.

§ 4º - O estudante poderá requerer ao colegiado do Programa, com antecedência mínima de 15 dias do encerramento do prazo de entrega da documentação final do seu trabalho, a extensão do prazo de entrega por até 60 dias.

§ 5º - O requerimento de extensão do prazo de entrega da documentação final do seu trabalho deverá ser apresentado ao colegiado pelo estudante, com anuência do seu orientador, mediante justificativa fundamentada, acompanhado do trabalho de tese ou dissertação, contendo as correções já realizadas e a descrição das etapas ou partes que estejam faltando para a conclusão da correção do trabalho.

§ 6º - Em caso de não entrega da documentação final do seu trabalho nos prazos e termos estabelecidos, o estudante perderá o direito ao título referente ao curso realizado no PPGPVS.

Art. 40 - O estudante após a defesa do trabalho de conclusão deverá submeter, pelo menos, um artigo científico extraído da dissertação de mestrado ou dois artigos extraídos da tese de doutorado, para a publicação em revista com percentil mínimo de 50% no índice Citescore/Scopus ou JCR/Clarivate, o que for maior, na área de Ciências Agrárias I da Capes dentro do prazo estipulado no art. 39 § 2º deste Regulamento.

§ 1º - O artigo terá o estudante como o primeiro autor, obedecendo-se o prazo máximo de um ano após a defesa da dissertação ou tese para a submissão. Decorrido esse prazo, o orientador poderá submeter e publicar o artigo, alterando a ordem de autoria de acordo com o seu entendimento.

§ 2º - Caso o atraso na publicação dos artigos seja decorrente de falta de empenho do orientador, o egresso poderá solicitar, por escrito, autorização ao Colegiado para publicar o trabalho sem o aval do orientador.

§ 3º - Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, relacionados ao trabalho de conclusão, ou às disciplinas cursadas e demais atividades do curso de mestrado ou doutorado, deverão conter referência ao PPGPVS, vinculando o(s) autor(es) ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal no Semiárido, Departamento de Ciências Agrárias e Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 41 - Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, conforme a Portaria Capes nº 206, de 4 de setembro de 2018 ou norma posterior.

§ 1º - Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

Art. 42 - O registro de patentes ou processos que, eventualmente, tenha origem na pesquisa de dissertação ou tese pertence à Universidade Estadual de Montes Claros e deverá seguir o constante na Política de Inovação da Unimontes (RESOLUÇÃO Nº 002 – CONSU/2020).

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES DO PROGRAMA

Art. 43 - Será desligado do Programa o estudante que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - o(a) estudante que obtiver os conceitos D, E, ou F em mais de uma disciplina ou não atingir média segundo o art. 23.

II – reprovação, abandono ou falta (R), ou resultado não satisfatório (NS) em duas ou mais disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina;

III - reprovação pela terceira vez, no exame de língua estrangeira, e pela segunda vez no exame de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

IV - ultrapassar o prazo máximo de curso de vinte e quatro meses para o mestrado ou quarenta e oito meses do doutorado ou sua prorrogação por seis meses, previsto no art. 2º, incisos III e IV, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento, não incluído o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula e o tempo para entrega da versão final da dissertação ou tese;

V - Não renovar matrícula, conforme o art. 13 § 5º.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 44 - O corpo docente do PPGPVS é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução vigente do Colegiado, descrita no Capítulo XV deste regimento.

§ 3º - Docentes aposentados da UNIMONTES com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UNIMONTES, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, conforme determinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 5º - Os docentes externos à UNIMONTES, credenciados como docentes permanentes no PPGPVS, poderão assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 45 - Aos docentes permanentes, compete desenvolver as seguintes atividades:

I - Ministras disciplinas e demais atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

II - Orientar e coorientar discentes do Programa de acordo com os critérios para habilitação e limites estabelecidos no Capítulo XVI deste regulamento;

III - Manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências deste Regulamento;

IV - Coordenar e/ou participar em projetos de pesquisa vinculado ao Programa;

V - Integrar o Colegiado e/ou outras Comissões relacionadas às atividades de apoio à coordenação.

Art. 46 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar e/ou coorientar discentes do Programa, desenvolver atividades de apoio didático-pedagógicas, coordenar ou participar de comissões, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 47 – Aos docentes visitantes compete participar de projetos de pesquisa, ministrar disciplinas, desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, atuar como orientador e/ou coorientador de estudantes de mestrado e/ou doutorado, desde que se enquadrem nas exigências descritas no Art. 57 deste Regimento.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 48 - Os novos pedidos de credenciamento serão analisados em calendário aprovado pelo Colegiado do PPGPVS, sendo obrigatório que a produção do docente atenda aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - O (a) candidato (a) ao credenciamento como docente permanente do PPGPVS deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos discriminados a seguir:

I - ser portador(a) de título de Doutor ou equivalente;

II - possuir vínculo funcional-administrativo com a Unimontes ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado termo de compromisso com a instituição para participação como docente do Programa;

c) quando for cedido, por acordo formal, para atuar como docente visitante do Programa;

II - participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

§ 1º - Para o credenciamento de novos docentes permanentes no Programa, o solicitante deverá apresentar produtividade científica, em equivalente A1, igual ou superior à produtividade média dos DP do Programa nos últimos quatro anos, incluindo-se os artigos aceitos (com DOI) no ano corrente da solicitação, até o encerramento do seu prazo.

§ 2º - Para efeito do cálculo da produtividade científica dos candidatos a novos docentes do Programa, cada artigo será considerado apenas uma vez, ou seja, para apenas um dos autores do trabalho.

§ 3º - Caso o número mínimo de Docentes Permanentes para o funcionamento do programa não seja atingido, o credenciamento será feito seguindo-se o ranqueamento dos docentes solicitantes.

§ 4º - O credenciamento dos docentes permanentes terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo da CAPES (quatro anos).

Seção II

Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 50 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores e em atividades de extensão.

§ 1º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - O credenciamento do professor visitante deve ser aprovada pelo colegiado do Programa, considerando-se os requisitos no parágrafo 1º deste Artigo.

Seção III

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 51 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 52 - Docentes colaboradores deverão ministrar disciplinas e exercer atividades de pesquisa e poderão orientar no Programa. A orientação deve ter justificativa circunstanciada.

Parágrafo único - O docente colaborador poderá orientar somente um estudante de mestrado por vez.

Art. 53 - O credenciamento de docentes colaboradores deverá observar, no mínimo, os requisitos dos incisos I e III do Art. 57, equivalente à habilitação como orientador de mestrado.

Parágrafo único: a critério do Colegiado do Programa, docentes colaboradores podem ser credenciados para atender demandas de disciplinas que sejam notadamente importantes para a formação dos estudantes e que não tenham professores disponíveis no Programa para lecioná-las, mesmo que estes não atendam aos requisitos do inciso I do Art. 57.

Art. 54 - O credenciamento e a renovação do credenciamento de docentes colaboradores serão limitados pela quantidade equivalente a 30% do corpo docente total, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º - Caso necessário, a limitação da quantidade de docentes colaboradores será feita pela classificação em ordem decrescente da sua produção científica em Artigo Equivalente A1 por ano, no quadriênio imediatamente anterior, considerando-se o Qualis da área de Ciências Agrárias I, conforme o Documento de Área vigente da Capes e observando-se o disposto no Art. 57.

§ 2º - O credenciamento dos docentes colaboradores terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo pela CAPES.

Seção IV

Do Parecer do Colegiado do Programa a Pedidos de Credenciamento

Art. 55 - Todas as solicitações de credenciamento e habilitação de docentes deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa por meio do formulário de requerimento padrão acompanhado por cópia do Currículo Lattes e carta proposta contendo sua formação e titulação, área de pesquisa e demais elementos indicados no art. 56.

Art. 56 - O parecer do Colegiado, ou de comissão por este designada, deverá ser baseado nos seguintes elementos:

I - atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo para o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes;

II - atendimento aos pré-requisitos estabelecidos neste capítulo para a habilitação de orientadores de mestrado e/ou doutorado;

III - adesão da proposta de credenciamento do docente aos objetivos do Programa;

IV - enquadramento da área de atuação do docente à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

V - experiência de ensino e pesquisa do candidato na área de concentração do Programa;

VI - adequação e contribuição da(s) disciplina(s) proposta(s) ante os propósitos do Programa.

Parágrafo único - A emissão do parecer será feita após a reunião do Colegiado destinada à sua apreciação.

Seção V

Da Habilitação de Docentes Credenciados

Art. 57 - A habilitação de docentes credenciados para atuarem como orientadores do Programa deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I - para habilitação como orientador de mestrado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da produção média dos DP em Artigo Equivalente A1, no quadriênio imediatamente anterior, considerando-se o Qualis da área de Ciências Agrárias I, conforme o Relatório de Avaliação Quadrienal vigente da Capes;

II - para habilitação como orientador de doutorado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 100% (cem por cento) da produção média dos DP em Artigo Equivalente A1, no quadriênio imediatamente anterior, considerando-se o Qualis da área de Ciências Agrárias I, conforme o Relatório de Avaliação Quadrienal vigente da Capes;

III - o docente candidato à habilitação como orientador no mestrado deverá ter orientado pelo menos um discente de graduação na execução de projeto de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso;

IV - o docente candidato à habilitação como orientador no doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado.

§ 1º - Os artigos completos publicados em periódicos serão contabilizados apenas uma vez, ou seja, os artigos em coautoria por mais de um docente do Programa serão contabilizados apenas uma vez.

§ 2º - Os artigos completos relacionados também em outros programas de pós-graduação deverão possuir justificativa adequada ou, serão considerados apenas quando houver um discente do PPGPVS ou, se ajustarem na(s) linha(s) de pesquisa do PPGPVS.

§ 3º - A habilitação para a orientação no mestrado e doutorado tem duração máxima de 1 (um) ciclo avaliativo, devendo ambas serem revalidadas com a renovação do credenciamento.

Seção VI

Da Renovação do Credenciamento de Docentes

Art. 58 - Para a renovação do credenciamento, todos os docentes serão avaliados pelo Colegiado antes do novo período de avaliação da Capes, inclusive aqueles docentes credenciados com menos de quatro anos.

§ 1º - A avaliação será realizada no início de cada quadriênio (ciclo avaliativo) e deverá atender os pré-requisitos e compromissos previstos neste capítulo para sua respectiva categoria docente.

§ 2º - Para a renovação do credenciamento como orientador do Programa, o docente deverá atender um dos pré-requisitos descritos no art. 57, I e II, e também:

I - se docente habilitado para a orientação de mestrado deverá ter titulado, nos últimos quatro anos, pelo menos um discente de mestrado do Programa sob sua orientação, ou estar orientando discente de mestrado do Programa com previsão de defesa para os próximos doze meses;

II - se docente habilitado para a orientação de doutorado deverá ter titulado, nos últimos cinco anos, pelo menos um discente de doutorado do Programa, ou estar orientando discente de doutorado do Programa com previsão de defesa para os próximos 12 meses;

III - ter ofertado pelo menos uma disciplina anualmente durante o quadriênio.

§ 3º - O docente desabilitado para a orientação de doutorado poderá ser credenciado somente para orientação de mestrado, desde que tenha cumprido os pré-requisitos para tal.

§ 4º - Os docentes que não atenderem aos critérios desta seção e nenhum dos incisos I e II deste artigo serão desabilitados como orientadores e descredenciados do Programa.

Seção VII

Do Descredenciamento de Docentes

Art. 59 - Serão descredenciados do PPGPVS, após apreciação do Colegiado:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores deste capítulo.

Art. 60 - O docente descredenciado não poderá solicitar vagas no Processo Seletivo subsequente.

Art. 61 - O docente descredenciado não poderá concluir as orientações em andamento, sendo facultado ao mesmo a função de coorientador.

Art. 62 - Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa após o interstício de um ano, desde que atendam às exigências deste Capítulo.

Seção VIII

Das Atribuições dos Docentes

Art. 63 - São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas como professor responsável, além de contribuir, quando solicitado, como professor auxiliar em outras disciplinas.

II - informar aos estudantes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina.

III - promover seminários e outros eventos congêneres.

IV - participar de bancas examinadoras (dissertação, tese e exame de qualificação), comissão de proficiência em inglês e exame de seleção e outras comissões instituídas pela Coordenação do Programa.

V - desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

VI - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa.

VII - encaminhar relatório individual anual ao Coordenador do Programa, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do Programa.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 64 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador, subsidiado pelo(s) coorientador(es).

Parágrafo único – O orientador deve ser professor credenciado ao PPGPVS, devidamente habilitado para a orientação de mestrado e/ou doutorado, conforme disposto no Art. 57.

Art. 65 - O orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, que irá considerar:

- a) A aprovação, pela comissão de seleção do PPGPVS, da solicitação de vagas para orientação por parte dos professores em cada processo seletivo do Programa.
- b) O número de orientados por docente permanente (DP).
- c) A sublinha de pesquisa selecionada pelo discente no momento da sua inscrição no processo seletivo, dando preferência de escolha aos candidatos de acordo com a ordem decrescente de classificação no processo seletivo.
- d) A disponibilidade de orientação por parte dos docentes do Programa.

§ 1º - Antes da publicação do edital de cada processo seletivo, a comissão de seleção do PPGPVS deverá analisar as solicitações de vagas para orientação pelos professores do Programa, considerando a habilitação dos professores, conforme disposto no Art. 57, o número máximo de orientados dos professores solicitantes e sua participação ou coordenação de projetos de pesquisa financiados e/ou institucionalizados na Universidade.

§ 2º - O número de orientados por docente permanente deverá ser de 2 (dois) a 8 (oito), desde que haja candidatos suficientes. Assim, em cada processo seletivo de estudantes será

respeitado, prioritariamente, o número mínimo de 2 (dois) orientados por DP. Posteriormente, será realizada a distribuição dos demais discentes selecionados nos processos seletivos, considerando o limite máximo de 8 (oito) orientados por DP.

§ 3º - Respeitados os limites mínimos e máximos de orientados por DP, a escolha pelo orientador será facultada ao candidato, de acordo com a sublinha de pesquisa proposta, seguindo a ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

§ 4º - O estudante do Programa será supervisionado por um professor orientador, a partir de sua admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa;

Art. 66 - Podem ser admitidos como coorientadores, docentes do PPGPVS, da Unimontes e/ou profissional de outra instituição, desde que sua habilitação seja aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 67 - Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de estágio em docência;

V - presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;

VI - opinar sobre questões referentes ao desligamento do estudante do curso;

VII - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do Curso;

VIII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 68 - Os coorientadores colaborarão no acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador.

§ 1º - Os coorientadores devem ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º - A coorientação deve ser solicitada pelo orientador, acompanhada da concordância do estudante e do coorientador proposto, mediante apresentação de formulário próprio ao colegiado, que deverá avaliar a aprovação da indicação.

§ 3º - O número de coorientadores pode ser de 1 ou 2 por estudante.

§ 4º - A atividade de coorientação pode cessar em qualquer fase da dissertação ou tese, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

Art. 69 - O orientador-substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do estudante durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por períodos de seis ou mais meses contínuos.

Parágrafo único - As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador.

Art. 70 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o estudante poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento.

§ 1º - A mudança de orientação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Programa. O Colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto e o estudante.

§ 2º - Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca do projeto de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XVII

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PPGPVS

Art. 71 - As condições para admissão, fomento, custeio de bolsas, tempo de realização, documentação necessária, matrícula, orientação, acompanhamento e relatório final, dentre outros assuntos referentes ao estágio pós-doutoral no PPGPVS seguirão o estabelecido pela Resolução CEPEX N. 35/2020, ou norma posterior.

Parágrafo único: os casos omissos na citada Resolução serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 73 - Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado mediante homologação pela Câmara de Pós-Graduação/CEPEX/Unimontes.

Art. 74 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 - DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO

DISCIPLINA	REFERÊNCIA	SEMESTRE DE OFERTA
Dissertação I	Obrigatória*	1 e 2
Dissertação II	Obrigatória*	1 e 2
Dissertação III	Obrigatória*	1 e 2
Dissertação IV	Obrigatória*	1 e 2
Tese I	Obrigatória*	1 e 2
Tese II	Obrigatória*	1 e 2
Tese III	Obrigatória*	1 e 2
Tese IV	Obrigatória*	1 e 2
Tese V	Obrigatória*	1 e 2
Tese VI	Obrigatória*	1 e 2
Tese VII	Obrigatória*	1 e 2
Tese VIII	Obrigatória*	1 e 2
Biologia Celular e Molecular de Plantas	Optativa	1
Bioquímica	Optativa	2
Bioquímica do Amadurecimento de Frutos	Optativa	1
Controle Biológico de Insetos	Optativa	2
Drenagem Agrícola e Águas Subterrâneas	Optativa	2
Estágio de Docência I	Optativa**	1 e 2
Estágio de Docência II	Optativa**	1 e 2
Estatística Aplicada à Fitotecnia	Obrigatória	1
Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas	Optativa	2
Fisiologia da Produção Vegetal	Optativa	1
Fisiologia e Patologia Pós-Colheita de Frutas e Hortaliças	Optativa	2
Fruticultura I	Optativa	1
Fruticultura II	Optativa	2
Gênese, Morfologia, Física e Classificação do Solo	Optativa	2
Manejo da Água na Agricultura	Optativa	1
Manejo de Solos Tropicais	Optativa	1

Manejo Integrado de Doenças de Plantas	Optativa	2
Manejo Integrado de Plantas Daninhas	Optativa	2
Manejo Integrado de Pragas	Optativa	1
Melhoramento de Fruteiras	Optativa	1
Melhoramento de Grandes Culturas	Optativa	2
Metodologia de Pesquisa em Ciências Agrárias e Biológicas	Optativa	2
Métodos Analíticos e Laboratoriais em Produção Vegetal	Optativa	1
Métodos de Melhoramento de Plantas	Optativa	2
Microorganismos e Agricultura Sustentável	Optativa	1
Produção e Manejo de Grandes Culturas	Optativa	1
Seminário I	Obrigatória*	1 e 2
Seminário II	Obrigatória*	1 e 2
Tecnologia e Produção de Sementes	Optativa	1
Tópicos Especiais em Estatística	Optativa	2
Tópicos Especiais em Fruticultura Tropical	Optativa	2
Tópicos Especiais em Grandes Culturas	Optativa	2
Tópicos Especiais em Plantas Daninhas	Optativa	1

* Disciplinas ofertadas em caráter obrigatório sem contabilizar créditos.

** Obrigatória para bolsistas Capes Demanda Social, Fapemig PAPG, CNPq GM-GD ou conforme as normas de cada agência financiadora. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.